



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 189, DE 17 DE maio DE 2013.

Aprovar o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural - Santuário do Caraça, no Município de Santa Bárbara e Catas Altas/Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº. 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Santuário do Caraça, criada através da Portaria IBAMA nº 32 – N, de 30 de março de 1994, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.002695/2012-16; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Santuário do Caraça, localizada no Município de Santa Bárbara e Catas Altas, no Estado de Minas Gerais.


§1º A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Santuário do Caraça sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Santuário do Caraça estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 95	
Seção 1	Pág. 83
de 20 / 05 / 13	



Art. 1º A Instrução Normativa IBAMA n.º 5, de 09 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Ibama será responsável pelo desenvolvimento, implantação e operação do Sistema Nacional de Transporte de Produtos Perigosos, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, mantendo-o permanentemente atualizado".

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 188, DE 17 DE MAIO DE 2013

Aprovar o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Monte Alegre, no Município de Pacatuba, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Monte Alegre, criada por meio da Portaria ICMBio nº 151/2001, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.00214/2012-55; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Monte Alegre, localizada no Município de Pacatuba, no Estado do Ceará.

§1º A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Monte Alegre sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Monte Alegre estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 189, DE 17 DE MAIO DE 2013

Aprovar o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural - Santuário do Caraca, no Município de Santa Bárbara e Catas Altas/Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Santuário do Caraca, criada através da Portaria IBAMA nº 32 - N, de 30 de março de 1994, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.002695/2012-16; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Santuário do Caraca, localizada no Município de Santa Bárbara e Catas Altas, no Estado de Minas Gerais.

§1º A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Santuário do Caraca sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Santuário do Caraca estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 190, DE 17 DE MAIO DE 2013

Cria o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Gurupi, no Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 95.614, de 12 de janeiro de 1988, que criou a Reserva Biológica do Gurupi; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02646.000013/2011-80, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Gurupi, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Gurupi é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Coordenação Regional do Maranhão da Fundação Nacional do Índio - FUNAI/CR Maranhão, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão/IFMA - Campus Açailândia/MA, sendo um titular e um suplente;

d) Gerência Executiva do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Imperatriz/MA, sendo um titular e um suplente;

e) Universidade Federal do Maranhão - UFMA, sendo um titular e um suplente;

f) Museu Paraense Emílio Goeldi, sendo um titular e um suplente;

g) Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITER-MA, sendo um titular e um suplente;

h) Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, sendo um titular e um suplente;

i) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - SEMA/MA, sendo um titular e um suplente;

j) Polícia Militar do Maranhão, sendo um titular e um suplente.

k) Prefeitura Municipal de Paragominas/PA, sendo um titular e um suplente;

l) Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, sendo um titular e um suplente;

m) Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, sendo um titular e um suplente;

n) Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais de Guarantan do Norte/MA, sendo um titular e um suplente;

b) Associação dos Produtores Rurais do Vale do Gurupi - APROVALE, sendo um titular e um suplente;

c) Associação de Produtores Rurais e Moradores do Aeporporto, sendo um titular e um suplente;

d) Associação dos Pequenos Trabalhadores Produtores Rurais do Rio da Onça II, sendo um titular e um suplente;

e) Associação de Pequenos Produtores Rurais Vila São Francisco Rio da Onça, sendo um titular e um suplente;

f) Associação dos Pequenos Agricultores Quilombo dos Palmares, Vila Bom Jesus, sendo um titular e um suplente;

g) Associação dos Moradores e Produtores Rurais São Pedro Apudinho da Vila Souselândia, sendo um titular e um suplente;

h) Associação de Pequenos Produtores Rurais de Nova Esperança, sendo um titular e um suplente;

i) Fórum de Políticas Públicas de Buriticupu/MA, sendo um titular e um suplente;

j) Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos "Carmen Bascarán" de Açailândia - CDVH/CB, sendo um titular e um suplente;

k) CKBV Florestal - Grupo CIKEL, sendo um titular e um suplente;

l) Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré - Queiroz Galvão Siderurgia, sendo um titular e um suplente; e

m) Viena Siderúrgica S/A, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica do Gurupi, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Gurupi serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 39, DE 17 DE MAIO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 147, de 3 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I, III e V da Portaria MP nº 147, de 3 de maio de 2013, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

